



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 193, DE 2017

Susta a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

AUTORIA: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2017

SF/17/60.03671-88

Susta a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 redefiniu a Política Nacional da Atenção Básica, flexibilizando a formação das Equipes da Saúde da Família e ampliando novas modalidades de equipes multiprofissionais na Atenção Básica.

Uma das principais mudanças é a possibilidade do Governo Federal financiar outras equipes de atenção básica, diferente das equipes de saúde da família. Além disso, os gestores municipais poderão compor equipes de atenção básica de acordo com características e necessidades locais. A mudança englobaria as equipes que já existem e são financiadas apenas pelo município.



SF/17/60.03671-88

A nova legislação mantém o mínimo de profissionais – médico, técnico de enfermagem, odontólogo –, garantindo a qualidade do atendimento, mas flexibiliza o número de agentes comunitários de saúde, reduzindo-os de 6 (seis) para 1(um) em cada equipe. A redução do mínimo de agentes para um poderia dar margem para que 195 mil profissionais fossem demitidos de uma vez. Hoje, de acordo com o Ministério da Saúde, existem 260.755 agentes comunitários no país. Mas como a média por equipe é de seis agentes, poderia haver mais demissões.

Ao reconhecer a possibilidade de financiamento de outras equipes, a portaria traz riscos de retrocesso no atendimento, pelo Ministério da Saúde, das outras equipes de atenção básica que hoje não recebem recursos federais, sendo as consequências negativas recaídas para a saúde da população. A autonomia municipal para direcionamento de verbas para iniciativas além do Estratégia Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários pode provocar retrocesso. Na prática, sem perspectiva de aumento de recursos, o que pode acontecer é um desvio do financiamento destinado às ESF, justamente em um contexto de retração do financiamento e sem perspectivas de recursos adicionais.

Outro ponto polêmico previsto na nova portaria é a mudança nas funções dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, que passam a ter parte das funções integradas. Entre elas, está a de aferir pressão, fazer curativos, medir glicemia e realizar ações de vigilância em saúde.

Em suma, a nova portaria pode ameaçar os avanços já obtidos com as equipes da Estratégia Saúde da Família, além de afetar o papel dos agentes comunitários de saúde.

Hoje, o modelo de Saúde da Família é reconhecido em estudos internacionais como responsável pelo sucesso da atenção básica na redução de alguns indicadores, como taxa de mortalidade infantil, por exemplo. O receio de retrocessos diante da portaria motivou críticas de diversas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

organizações ligadas à saúde, como o Conselho Nacional de Saúde (CNS), Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), Cofen – Conselho Federal de Enfermagem, Abrasco - Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Cebes - Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP/Fiocruz.

Diante de tantas críticas e polêmicas, acreditamos que se faz necessário um profundo debate no Congresso Nacional sobre este assunto, o qual não será possível sem que a **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de setembro de 2017** tenha os seus efeitos suspensos. Nesse sentido, contamos com a aprovação de nossos pares para este projeto.

SF/1760.03671-88

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA